



LEI Nº 3.927/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA, AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PERMUTA do Lote Urbano n. 02-B1, Quadra 57, Setor 03, com área de 695,35 m², localizado na Rua Ji-Paraná, entre as Avenidas Cuiabá e Belo Horizonte, Bairro Jardim Clodoaldo, de propriedade do Município de Cacoal, conforme Matrícula n. 11.146, pelo Lote n. 263-A, Quadra 20, Setor 15, com área de 1.790,00 m², área a ser desmembrada da Matrícula n. 23.766, de propriedade da Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleia de Deus no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n. 15.862.741/0001-59.

§ 1º Os Memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta, cujos originais estão anexos ao Processo Administrativo Branco n. 2011/PMC/2017.

§ 2º A escritura pública de permuta dos imóveis, a qual fica a Prefeita autorizada a assinar, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR de sua finalidade o Lote Urbano n. 02-B1, Quadra 57, Setor 03, com área de 695,35 m², localizado na Rua Ji-Paraná, entre as Avenidas Cuiabá e Belo Horizonte, Bairro Jardim Clodoaldo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a AFETAÇÃO do Lote n. 263-A, Quadra 20, Setor 15, com área de 1.790,00 m², área a ser desmembrada da Matrícula n. 23.766, para fins de área institucional.

Art. 4º A Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleia de Deus no Estado de Rondônia – CEMADERON, inscrita no CNPJ sob o n. 15.862.741/0001-59, deverá adotar as providências tendentes a permuta, ao desmembramento, a averbação da afetação e da desafetação junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos necessários, às suas expensas.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º A permuta somente será levada a efeito, através da confecção do desmembramento e escritura pública de permuta, devidamente registrada, após a verificação da comprovação do cumprimento do contrato.

Art. 6º Fica revogada a Lei n. 1.535/PMC/2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716